



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº 72 /2013

PROTOCOLADO SOB Nº 3408 /2013

EM 04 / 09 / 2013

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa na forma regimental, seja encaminhado o seguinte:

Projeto de Lei Ordinária

**EMENTA**

**Declara o Culto Evangélico,  
conforme especifica, como  
Patrimônio Cultural  
Imaterial do Rio Grande.**

Art. 1º Declara o Culto Evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande- RS.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº \_\_\_\_\_/2013

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

Rio Grande 04 de setembro de 2013

Paulo Roldão  
Vereador Líder de Bancada – PRB

### Justificativa

Frente à contraposição às drogas, vícios, violência à rotina evangélica, contempla em seus cultos padrões de elevada cidadania, promove valores contempla em seus cultos padrões de elevada cidadania, promove valores comuns de forma assertiva. Ao constituir sua rotina diária as igrejas promovem cultura através da política de: leitura e oratória, socialização em seus encontros, indubitável é ter no caráter cooperador dos cultos a construção de efetiva cultura.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PLV Nº \_\_\_\_\_/2013

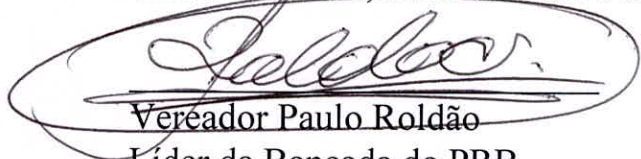
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2013

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2013	
APROVADO EM	/	/2013	
REJEITADO EM	/	/2013	
ARQUIVO			

As escolas de música, dança, artesanato fazem do prisma evangélico das mais conceituadas partes históricas do compêndio cultural. Corroboramos que o culto evangélico agrega valores à todo entorno social em que está inserido, o município.

Sala de Sessões, 04 de setembro de 2013.



Vereador Paulo Roldão  
Líder da Bancada do PRB

VISTO
_____
Presidente



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

- .....
- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
  - ( ) Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- ( ) Enviar ao Consultor Jurídico.
- ( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- ( ) Em anexo
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- ( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- ( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- ( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3408/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 17 de SETEMBRO de 2013

.....  
Presidente

*Flávio Santos*  
Ver. Flávio Santos  
PSDB

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

*André Moraes*  
.....  
Membro  
Ver. André Moraes de Sá - Batatinha  
Partido dos Trabalhadores

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

O parecer deve ser revisto e declarado constitucional uma vez que o cerne do PLV não é declara uma religião como patrimônio cultural, mas sim declarar a forma do culto, como patrimônio cultural.

Nesta seara, o Município não vai declarar a "religião evangélica" como patrimônio cultural, mas sim a forma da pratica, ou seja, o culto Evangélico como patrimônio, nesse sentido trago a baila outros projetos que seguem o mesmo rito de constitucionalidade, vejamos: Estátua de Iemanjá ( patrimônio cultural do Rio Grande), Candomblé (Patrimônio cultural do Rio Grande), ainda nesse sentido existem mais de 14 feriados nacionais de Santos Católicos.

Ante o exposto requer o deferimento de constitucionalidade.



Ver. Paulo Roldão

Rio grande 24 de setembro de 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº Recurso 3408/13

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... VER. BATATINHA .....

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 15 de outubro de 2013

André Moraes

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_  
**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

\_\_\_\_\_  
**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 15 de outubro de 2013

André Moraes

\_\_\_\_\_  
Relator (a)

Júlio Rodrigues  
Consultor Jurídico

**PARECER Nº. 734/2013**

**ORIGEM: CCJ, por determinação.**

**PROC. Nº. 3408/2013 – PLV nº 72/2013**

Nesta Consultoria Para exame e parecer o processo epigrafado o qual passamos a examinar:

**“DECLARA O CULTO EVANGÉLICO, CONFORME ESPECIFICA, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO RIO GRANDE.”**

O Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Paulo Roldão, está composto pelo seguintes artigos:

**Art. 1º Declara o Culto Evangélico em sua diversidade denominacional tradicional, pentecostal, neopentecostal, entre outras bem como sua música e liturgia como patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande-RS.**

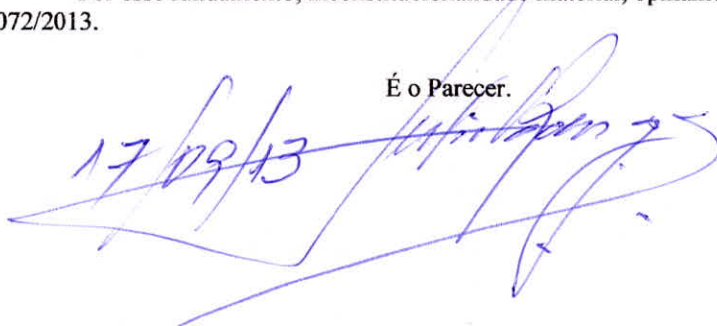
**Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

A primeira observação que se impõe, com relação à técnica legislativa, é de que a proposição no seu art. 2º prevê cláusula genérica de revogação, o que contraria a previsão do art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, de que "a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas".

Quanto ao seu objetivo, que é o de declarar uma religião como "Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande", há de trazer-se à colação que nos termos proclamados o art. 19, da Constituição Federal, o Brasil é um estado laico, não se justificando que um dos entes que compõe a Federação, o Município, possa declarar uma "religião" como seu "Patrimônio Cultural Imaterial."

Por esse fundamento, inconstitucionalidade material, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 072/2013.

É o Parecer.

17/09/13 



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3408/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

..... Va. Batatinha .....

- ( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.  
( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.  
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de SETEMBRO de 20 13

André Moraes  
\_\_\_\_\_  
Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

- ( ) Em anexo  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.  
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.  
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.  
( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 17 de SETEMBRO de 20 13

André Moraes  
\_\_\_\_\_  
Relator (a)

*Mr. André Moraes de Sá - Batatinha*  
Partido dos Trabalhadores



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO *Recurso 3908/13*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *15* de *OUTUBRO* de *2013*

.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

.....  
Secretário

*André Moraes*  
.....  
Membro

.....  
Membro

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES			
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA			
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO			
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA			
15	RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	17		



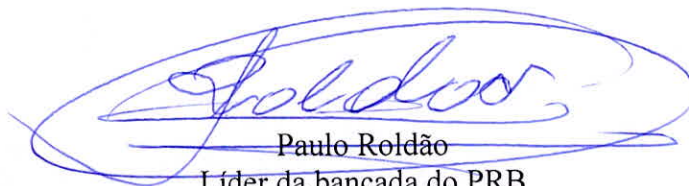
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EMENDA SUBSTITUTIVA NA COMISSÃO

Projeto de Lei de Vereador 72/2013

Altera a redação do art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - Declara a cultura evangélica e suas manifestações artístico-sociais Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande - RS



Paulo Roldão  
Líder da bancada do PRB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente

Art. 221. Constituem direitos culturais garantidos pelo Estado:

I - a liberdade de criação e expressão artísticas;

II - o acesso à educação artística e ao desenvolvimento da criatividade, principalmente nos estabelecimentos de ensino, nas escolas de arte, nos centros culturais e espaços de associações de bairros;

III - o amplo acesso a todas as formas de expressão cultural, das populares às eruditas e das regionais às universais;

IV - o apoio e incentivo à produção, difusão e circulação dos bens culturais;

V - o acesso ao patrimônio cultural do Estado, entendendo-se como tal o patrimônio natural e os bens de natureza material e imaterial portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade rio-grandense, incluindo-se entre esses bens:

a) as formas de expressão;

b) os modos de fazer, criar e viver;

c) as criações artísticas, científicas e tecnológicas;

d) as obras, objetos, monumentos naturais e paisagens, documentos, edificações e demais espaços públicos e privados destinados às manifestações políticas, artísticas e culturais;

~~e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, científico e ecológico.~~

e) os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, científico e ecológico. (Redação dada pela Emenda Constitucional n.º 36, de 12/12/03)



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº emenda 0  
substitutivo

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Thiago

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de 13 de 20 13

[Signature]  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

[Signature]  
Relator (a)



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO *emenda substitutiva*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

CONSTITUCIONAL

INCONSTITUCIONAL

ANTIJURÍDICO

ANTIREGIMENTAL

INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, *06* de *11* de *2013*

*[Signature]*  
.....  
Presidente

*[Signature]*  
.....  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
.....  
Secretário

.....  
Membro

.....  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1147/13  
Proc. 3408/2013

Rio Grande, 11 de novembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes - Renatinho  
Presidente

**ANEXO: Declara o culto evangélico conforme especifica, como Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande.**





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**DECLARA O CULTO  
EVANGÉLICO CONFORME  
ESPECIFICA, COMO  
PATRIMÔNIO CULTURAL  
IMATERIAL DO RIO  
GRANDE .**

**Art. 1º** Declara a cultura evangélica e suas manifestações artístico-sociais Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 7.490 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**DECLARA O CULTO  
EVANGÉLICO  
CONFORME ESPECÍFICA,  
COMO PATRIMÔNIO  
CULTURAL IMATERIAL  
DO RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Declara a Cultura Evangélica e suas manifestações artístico-sociais Patrimônio Cultural Imaterial do Rio Grande.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de novembro de 2013.



**EDUARDO ARTHUR LAWSON**  
Prefeito Municipal em Exercício

ATA Nº

9099

PROCESSO Nº

3408/13

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSE ANTONIO DA SILVA	✓		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	✓		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	PETTER BOTELHO	—		
9	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
11	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	FLAVIO VARA DOS SANTOS	✓		
14	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
15	RUBILAR BORGES TAVARES JUNIOR	✓		
16	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
17	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
18	JÚLIO CÉZAR PEREIRA DA SILVA	✓		
19	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
20	ROVAM DE CASTRO	✓		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO:	18		

06.11.13